

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 9 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece metodologia de cálculo e altera a taxa de juros devida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso da competência contida no inciso IX do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e no §3º do artigo 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, considerando o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.177, de 1º de fevereiro de 1991, resolve:

Art.1º Os juros devidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do §2º do artigo 2º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, serão calculados de acordo com a fórmula em anexo, utilizando-se a seguinte metodologia:

I - o saldo de recursos existente a cada dia será atualizado com a aplicação da Taxa Referencial, com o critério pro rata;

II - os juros serão calculados em regime de capitalização composta sobre o saldo médio diário corrigido dos repasses atualizados na forma do inciso anterior e recolhidos a cada semestre civil, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º Fica alterada para 6% (seis por cento) ao ano a taxa de juros a ser empregada na remuneração dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 30 / 10 / 1991
PÁG.(s) : 24181
SEÇÃO 1

ANEXO

$$J = \left[S_i + [1 + U_f] \cdot f + \sum_{d=1}^f [(T_d - D_d) \cdot [1 + U_d]] \cdot [f - (d - 1)] \right] \cdot \left[\sqrt[a]{1,06} - 1 \right]$$

ONDE:

- d → Dia do semestre, variando do 1º até o último dia do semestre.
- f → Número de dia do semestre
- S_i → Saldo do último dia do semestre anterior (incluindo a correção monetária até essa data)
- T_d → Transferência no dia d
- D_d → Devoluções no dia d
- U_f → Variação da T R no semestre
- U_d → Variação da T R entre o dia d e o último dia do semestre, fazendo-se o cálculo pró-rata no mês correspondente ao dia d.
- a → número de dias do ano (365 ou 366)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O saldo do semestre anterior, corrigido até o final do semestre de referência, é ponderado pelo número de dias deste período; O movimento de cada dia (Transferências menos Devoluções) é valorizado até o final do semestre e ponderado pelo número de dias decorrentes.
- 2) O saldo médio é apurado considerando a soma do saldo inicial corrigido e a somatória dos movimentos valorizados, divididos pelo número de dias do semestre.